

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : nº 1911/82
INTERESSADO : JUAN ANTONIO GOYANES MARTINEZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1607/82 - CESG - APROVADO EM: 13 / 10 / 82
COMUNICADO AO PLENO EM 20/10/82

1. HISTÓRICO

1.1. JUAN ANTONIO GOYANES MARTINEZ, nascido aos 13 de Agosto de 1955 em Gabañas de Yepes - Toledo - Espanha, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Fez os estudos primários na Escola National, com 06 séries em Madri, na Espanha.

1.3. De 1967 a 1973, prosseguiu no Colégio Agostiniano em Palência, Espanha, os estudos de bacharelado, com 06 séries.

1.4. Posteriormente, ingressou no Mosteiro de "La Vid", em Burgos, Espanha, onde estudou Filosofia, 03 séries.

1.5. De 1976 - 1980, frequentou no Colégio Mayor, em Madrid, cursos de Teologia com 04 séries.

1.6. Conforme certificado expedido pelo Instituto Nacional de Ensino Médio "Ramiro de Maeztu" de Madrid, é concedida revalidação dos estudos eclesiásticos realizados por Juan Antonio Goyanes Martinez, declarando-os equivalentes do 1º ao 6º ano do bacharelado vigente, podendo matricular-se em curso superior.

2. APRECIÇÃO

2.1. Este Conselho tem entendido que faz jus à declaração de equivalência de estudos em nível de conclusão de segundo grau o requerente que, no país de origem, tiver direito de acesso ao ensino superior.

2.2. O documento escolar está legalizado pelo Consulado Geral do Brasil em Madri, assinado pela autoridade escolar e traduzido por tradutor público juramentado.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os estudos de Juan Antonio Goyanes Martinez feitos na Espanha são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG,

a) Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

PRESENTES OS NOBRES Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE